DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2026 - MINERAÇÃO CASTELO LTDA.

DECRETO
DECRETO Nº 1.183/2026 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".....
DECRETO Nº 1.184/2026 - "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA,- É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2026 - MINERAÇÃO CASTELO LTDA.

Licença Ambiental	Empresa/Nome	Publicação no D.O.E	Validade
013/2026	MINERAÇÃO CASTELO LTDA	09/10/2026	09/10/2030
	Endereço: Fazenda Beira Rio, Rodovia BA 052, KM 07, Zona Rural, Município de Morro do Chapéu - Bahia	CNPJ 08.250.481/0005-29	Município Morro do Chapéu

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - **SEMARH**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.419 de 10 de dezembro de 2024, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Morro do Chapéu - Bahia, e no artigo 151 do Decreto Estadual nº 14.024/2012, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 260122_753296838, concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO** para extração de quartzito para uso como rocha ornamental ao empreendimento Mineração Castelo LTDA em área de 45,80 ha, conforme Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, Portaria ANM Nº 870.890/2015, Relatório Anual de Lavra, demais planos apresentados e fiscalização realizada pelos técnicos desta Secretaria. A área de extração tem seu polígono delimitado pelos vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geográficas descritos a seguir (Latitude/Longitude), SIRGAS 2000:

Vértices	LATITUDE	LONGITUDE
V1	- 11°34'11.35"	- 41°04'39.76"
V2	- 11°34'21.03"	- 41°04'47.65"
V3	- 11°34'29.08"	- 41°04'43.63"
V4	- 11°34'38.54"	- 41°04'49.20"
V5	- 11°34'36.52"	- 41°04'51.76"
V6	- 11°34'34.36"	- 41°04'54.91"
V7	- 11°34'47.39"	- 41°05'03.73"
V8	- 11°34'16.24"	- 41°05'05.81"
V9	- 11°34'11.35"	- 41°04'39.76"

Art. 1º. São Condicionantes desta Licença:

a) Providenciar a sinalização adequada dos pátios de produtos inflamáveis, sucatas e materiais acessórios, bem como o recolhimento e destinação correta de materiais e equipamentos desmobilizados que se encontram espalhados pela área interna. Esta medida visa atender aos requisitos de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora 22 (NR-22) – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração e Sinalização de Segurança e a Norma Regulamentadora 26 (NR-26), além de estar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) quanto à gestão adequada de resíduos. Prazo: 60 dias;

b) Mantenha e aprimore a atenção especial com a destinação de resíduos na área da sede e escritório. Esta ação é fundamental para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece princípios e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, e da Resolução CONAMA nº 313/2002, que dispõe sobre o inventário e classificação de resíduos sólidos industriais. Prazo de cumprimento: Durante a vigência da licença;

c) Apresentar cronograma ou justificativa técnica detalhada para a área de lavra experimental atualmente utilizada como reservatório de água, definindo prazos para a retomada da lavra ou para o início efetivo do plano de revegetação/recuperação. Prazo de cumprimento: na vigência da licença

d) Garantir a preservação da área de Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma, não sendo permitido o acesso de animais de criação às áreas de Reserva Legal;

e) Manter atualizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, conforme alteração de usos e ocupação do solo da propriedade;

f) É proibida a prática da caça;

g) A empresa deverá apoiar o Município no atendimento às demandas de abastecimento de água da comunidade de Santana, mediante disponibilização de água proveniente de seu poço tubular, quando tecnicamente viável, observados os limites de vazão e volume estabelecidos na outorga vigente, a disponibilidade hídrica e as condições de operação do poço, sem comprometer a segurança hídrica local. A forma de atendimento deverá ser previamente acordada com a Prefeitura Municipal, com definição da demanda, da periodicidade e da logística de fornecimento, assegurando-se a qualidade da água para a finalidade a que se destina e a obtenção das autorizações eventualmente necessárias. Prazo: 90 dias;

h) O empreendimento deverá doar ao Projeto Morro Verde 20 tonéis de aço de 200 litros para serem usados como lixeiras nos pontos turísticos e povoados do município como forma de educação ambiental, projeto este desenvolvido pela SEMARH. Prazo: 30 dias;

MORRO VERDE Hoje, plantamos o amanhã

SEMARH SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU O AMANHÃ É AGORA

Digitalizado com CamScanner



i) Realizar aceiros no perímetro do imóvel, com largura de 01 a 02 metros, e manter limpo como forma de prevenção a incêndios florestais.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Licença, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 6º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 7º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 8º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 1.419 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 9º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 10. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais de competência do município, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 12. A presente licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Frédson da Rocha Pereira Valdis Coutinho
Sec. do Meio Ambiente R. Hídricos e Saneamento Básico
Decreto 1024/2026

MORRO VERDE
Hoje, plantamos o amanhã

SEMARH
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 1.183/2026 – "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TIME BRASIL MUNICÍPIO PARTICIPANTE

selo unicef 2021 - 2024 25

DECRETO N.º 1.183, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) senhor(a) **RAISSA SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR - NÍVEL I – SEDUC.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 09 de outubro de 2026.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br prefeituramorrodochapeu
gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

DECRETO Nº 1.184/2026 - "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA,- É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO N.º 1.184, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei municipal nº 1.017/2013, que instituiu o CMDS, de 14 de novembro de 2013, e reorganizado pela Lei Municipal nº 1.133, de 05 de maio de 2017, e,

CONSIDERANDO o preceituado pelo art. 5º, §3º daquele normativo, no que se refere às indicações dos representantes do Poder Público e dos setores da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS para o biênio 2025-2027, formado por representantes do Poder Público municipal e da Sociedade Civil, na forma que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária
Titular: Murillo dos Santos Maia
Suplente: Marina de Oliveira Santos

Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu
Titular: Eloi Barbosa Falcão Filho
Suplente: Fábio de Oliveira Pinto

Certificação Digital: 1SO50Y4O-6FPTAT1M-HTAJIMO3-LUYWCMZN
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Agência Estadual de Defesa Agropecuária – ADAB e BAHIATER
Titular: José Mario Carvalhal de Oliveira
Suplente: Sulamita Sena Matos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Cooperativa de Apoio a Agricultura Familiar do Estado da Bahia
Titular: Toni Reis Dias Pereira Valois
Suplente: Marcio Pereira dos Santos

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Vale do Agreste
Titular: Edson Alexandre do Carmo
Suplente: Alessandra Oliveira dos Santos Souza

Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Brejões
Titular: João de Deus Bispo dos Santos
Suplente: Felipe Souza Nascimento

Associação Comunitária de Cachoeira Domingos Lopes
Titular: Alex da Silva Vieira
Suplente: Rômulo Gustavo Galdino de Barros

Associação dos Remanescentes Quilombolas da Comunidade de Barra II
Titular: Francimar Carmo de Oliveira
Suplente: Romulo Lima Alves de Souza

Associação Comunitária de Fedegosos
Titular: Lélia Maria Rocha Coutinho
Suplente: Humberto Bastos Barroso

Associação Comunitária dos Produtores Remanescentes do Quilombo de Ouricuri II
Titular: Nilton Silva Machado
Suplente: Marcelo Silva Brito

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Banco do Nordeste do Brasil
Titular: Edson Ferreira Gonçalves
Suplente: Josielma Barbosa Almeida

Art. 2º. O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDS cumprir as suas atribuições.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDS sera de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem ônus para os cofres públicos, por ser considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 09 de outubro de 2026.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 1SO50Y4O-6FPTAT1M-HTAJIMO3-LUYWCMZN
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.